TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª E 7ª SÉRIES DA 7ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Acordo Operacional":	o instrumento particular denominado "Acordo Operacional", celebrado entre a Emissora e a Bayer, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Bayer e da Emissora, no âmbito da Emissão;
"Agência de Classificação de Risco":	a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria





	Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
"Agente Administrativo":	a BAYER S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15;
"Agente Registrador":	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
"Agente Fiduciário":	a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Agentes de Cobrança":	a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16 e o LUCHESI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratados para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias e das Garantias Adicionais, conforme o caso;
"Amortização Extraordinária":	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;



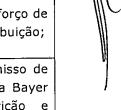


· . t	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
	a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura;
	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
	LUCHESI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização dos Lastros, Garantias e Garantias Adicionais e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pela Bayer;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
	O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
	a BAYER S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15;
	a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"Brasil":	a República Federativa do Brasil;





"CDA/WA"	o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário - WA, emitido de acordo com a Lei n.º 11.076, sempre considerados em conjunto para os fins aqui propostos;
"CDCA":	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Emissora, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características seguem anexas a este Termo de Securitização como Anexo I-A;
" <u>Cedente</u> ":	a OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63;
"CETIP":	a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10° e 11° andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Colocação Privada</u> ":	significa a colocação privada dos CRA Subordinado e dos CRA Mezanino, a qual será destinada exclusivamente aos Participantes e à Bayer, respectivamente, e que deverá observar a Proporção de CRA, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição;
"Compromisso de Subscrição":	significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição", a ser celebrado, individualmente, pela Bayer com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e





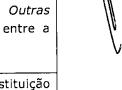
	pelos Participantes com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, por meio do qual a Bayer e cada um dos Participantes, conforme o caso, obriga-se a, respectivamente, subscrever e integralizar os CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e os CRA Subordinado II e CRA Subordinado III cujos recursos de integralização deverão ser utilizados pela Securitizadora nos termos dos itens 4.1.11.2. a 4.11.6.1. do presente Termo de Securitização.
"Condições para Renovação":	significa, para cada Participante de forma individual, (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; (iv) não ocorrência de um Evento de Interrupção de Renovação; e (v) a verificação dos Critérios de Elegibilidade;
"Condições para Pagamento do Preço de Aquisição":	significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora ao respectivo Participante ou à Cedente, conforme o caso, quais sejam: (i) emissão do CDCA ou a emissão ou o aditamento da CPR Financeira, conforme o caso; (ii) apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos; (iii) integralização dos CRA Sênior em quantidade de, no mínimo, o Montante Mínimo; e (iv) assinatura do Compromisso de Subscrição;
"Conta Emissão"	conta corrente n.º 2553-5, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela



	Emissora, de Contrato de Opção DI; (v) os recursos do Fundo de Despesas; e (vi) os recursos pagos pela Emissora em decorrência do exercício da Opção de Venda pela Emissora. Caso o Banco Bradesco S.A. tenha sua nota de classificação diminuída para classificação inferior a BrA+, de acordo com a Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá alterar o Banco da Conta Emissão em até 30 (trinta) dias, passando a nova conta a automaticamente integrar esta definição;
" <u>Conta Garantia</u> "	conta corrente n.º 2598-4, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Garantias e às Garantias Adicionais, conforme o caso, inclusive com relação ao seu pagamento e à sua excussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação. Caso o Banco Bradesco S.A. tenha sua nota de classificação diminuída para classificação inferior a BrA+, de acordo com a Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá alterar o Banco da Conta Garantia em até 30 (trinta) dias, passando a nova conta a automaticamente integrar esta definição;
"Contrato de Adesão":	o "Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
"Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia":	o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado por cada um dos Distribuidores e a Emissora, até o último Dia Útil de Janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2016, 2017 e/ou 2018 e até o último Dia Útil do mês de junho de 2016 e/ou 2017 para CDCA com vencimento no segundo semestre de cada









	financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;
"CPR Financeiras":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores em benefício da Cedente, com garantia: (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas garantia; e (ii) real de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, conforme eventualmente aditadas, as quais estão ou estarão identificadas e descritas no Anexo I-B deste Termo de Securitização;
"CPR Financeiras Distribuidor":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso;
"CPR Físicas":	as cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas com preço a fixar ou com preço fixo a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovada pela Emissora, e que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos e que concordem com a cessão dos contratos;
"CRA":	os CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;







"CRA em Circulação":	a totalidade dos CRA Sênior em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. No caso de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Mezanino, e os CRA Subordinado serão considerados CRA em Circulação;
"CRA Mezanino":	os CRA Mezanino I, os CRA Mezanino II e os CRA Mezanino III, quando referidos em conjunto;
"CRA Mezanino I":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2016: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;
"CRA Mezanino II":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 4ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2017: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando





	que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2017, até a respectiva Data de Verificação da Performance;
"CRA Mezanino III":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 6ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado III, no que se refere aos recursos decorrentes
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de
	Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor
	Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos
	Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de
	Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2018, até a respectiva Data de Verificação da Performance;
"CRA Sênior":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª
	série da 7ª (sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso;
	(iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado,
	observados os itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6;
"CRA Subordinado":	os CRA Subordinado I, os CRA Subordinado II e os CRA Subordinado III, quando referidos em conjunto;
"CRA Subordinado I":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais subordinam-
	se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino I, no que se refere
	aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2016: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no
• .	pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e
	devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por





	cento) do resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;
"CRA Subordinado II":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 5ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais subordinamse aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2017: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2017, até a respectiva Data de Verificação da Performance;
"CRA Subordinados III":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª série da 7ª (sétima) Emissão, os quais subordinamse aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2018, até a respectiva Data de Verificação da Performance;
"Critérios de Elegibilidade":	os critérios de elegibilidade descritos no item 3.8 do presente Termo de Securitização, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e até a data de Renovação, conforme o caso;
"Custodiante":	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade





·	
	com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;
<u>"CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, correspondente a 25 de fevereiro de 2016;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de dezembro de 2018, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11 do presente Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento dos</u> <u>Direitos Creditórios do</u> <u>Agronegócio</u> ":	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, identificadas no Anexo I-A ou I-B, respectivamente, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras;
" <u>Data de Verificação da</u> <u>Performance</u> ":	(i) referente ao ano de 2016, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2016 e (ii) referente ao ano de 2017, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2017;
" <u>Despesas</u> ":	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
" <u>Dia Útil</u> ":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil
	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o





	cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
" <u>Direitos Creditórios</u> Adicionais em Garantia":	Os direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas; as Duplicatas; os CDA/WA; as CPR Financeira Distribuidor; outros direitos creditórios a que cada um dos Distribuidores faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, nos termos do CDCA e que passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;
" <u>Direitos Creditórios do</u> <u>Agronegócio</u> " ou " <u>Lastros</u> ":	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, conforme o caso, todos integrantes do Patrimônio Separado;
" <u>Direitos de Crédito</u> <u>Inadimplidos</u> ":	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes;
" <u>Distribuidor</u> ":	os distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pela Bayer de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Bayer e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA, indicados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
" <u>Documentos</u> <u>Comprobatórios</u> ":	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros, das Garantias e das Garantias Adicionais, a saber: (i) os CDCA; (ii) as CPR Financeiras; (iii) os Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia; e (iv) os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias Adicionais, conforme houver;







"Documentos da Operação":	são (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente
	Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços; (iv) o Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (v) o Acordo Operacional; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Adesão; (viii) os boletins de subscrição dos CRA Sênior; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Mezanino; (x) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado; (xi) a Apólice de Seguro; e (xii) os Compromissos de Subscrição;
" <u>Duplicatas</u> ":	as duplicatas, nos termos da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores, sendo vedada duplicatas e duplicatas rurais que tenham sido emitidas por sócios ou pessoas relacionadas ao emitente das duplicatas;
"Emissão":	a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª emissão de CRA da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a OCTANTE SECURITIZADORA S.A. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Escriturador":	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
"Evento de Interrupção de Renovação":	a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório das parcelas vencidas e não pagas de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2016 e (b) o somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2016, seja superior a 15,00% (quinze por cento), ou (ii) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório da parcela vencida e não paga de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2016 e (b) somatório





	do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2016, ou (iii) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório da parcela vencida e não paga de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2017 e (b) somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 1º semestre de 2017, seja superior a 15,00% (quinze por cento), ou (iv) o valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório da parcela vencida e não paga de valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos
	no 2º semestre de 2017 e (b) somatório do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA com vencimentos no 2º semestre de 2017, seja superior a 15,00% (quinze por cento);
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	a reserva de recursos destinada ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R\$100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias, podendo ser aumentado até o equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão em caso de inadimplência dos Lastros;
" <u>Garantias</u> ":	significam as seguintes garantias constituídas em favor da Emissora, na qualidade de representante do Patrimônio Separado, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido (i) as garantias fidejussórias na forma de
	aval, prestadas pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, ou sobre os Distribuidores, na hipótese de CDCA emitida por Distribuidores que sejam pessoas jurídicas; e
	(ii) a garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído no âmbito das CPR Financeiras,



	com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929;
"Garantias Adicionais":	as garantias adicionais que deverão ser constituídas pelos
	respectivos Distribuidores em benefício da Emissora, nos
	termos do CDCA a fim de observar a Razão de Garantia, as
	quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado,
	para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor
	Garantido, incluindo, mas não limitadas, (i) às garantias
	constituídas sobre os Diretos Creditórios Adicionais em
	Garantia e formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia,
•	conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-
·	B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação
	dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do
1.	artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei
·	n.º 11.076; (ii) às garantias reais sobre bens móveis e
	imóveis de titularidade dos respectivos Distribuidores ou de
	terceiros, incluindo, mas não se limitando a alienação
	fiduciária de imóveis e máquinas, hipoteca, anticrese e
	penhor; e (iii) aos depósitos em dinheiro efetuados na
	Conta Garantia;
"Índice de Cobertura	(i) para a Data de Verificação de Performance de 2016,
Mezanino":	significa a razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA
	Mezanino II multiplicado pela quantidade de CRA Mezanino
	II e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não
	vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de
	Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a
	implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso,
	desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a
	respectiva Data de Verificação da Performance; e (ii) para a Data de Verificação de Performance de 2017, significa a
	razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Mezanino
	III multiplicado pela quantidade de CRA Mezanino III e (b)
	os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos
	trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração,
	considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos
	Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a
·	respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva
1	
	Data de Verificação da Performance;
"Índice de Cobertura Sênior":	razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior





	multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;
"Índice de Cobertura Subordinado":	(i) para a Data de Verificação de Performance de 2016, significa a razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Subordinado II multiplicado pela quantidade de CRA Subordinado II e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance; e (ii) para a Data de Verificação de Performance de 2017, significa a razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Subordinado III multiplicado pela quantidade de CRA Subordinado III e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;
" <u>Instituição Autorizada"</u> :	significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; e/ou (vii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária;
"Instrução CVM n.º 28":	a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983,





	conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 400":	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 414":	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 480</u> ":	a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 547</u> ":	a Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 539":	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 554":	a Instrução da CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
"Insumos":	defensivos agrícolas e outros insumos da Bayer utilizados na produção agrícola;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9°-B da Instrução CVM n.º 539;
" <u>Lei das Sociedades por</u> <u>Ações</u> ":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei n.° 4.728</u> ":	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 8.929</u> ":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 9.514</u> ":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 11.076</u> ":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Limite de Cobertura da	corresponde ao Valor CRA Atualizado referente ao CRA





Apólice de Seguro":	Sênior até o 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização;
"Monitoramento":	o monitoramento realizado pela Bayer, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Distribuidores, cuja disponibilização será feita periodicamente até o término de cada colheita pela Bayer à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhálo, em seguida, ao Agente Fiduciário);
"Montante Mínimo":	o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
" <u>Nota Promissória</u> ":	notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, emitidas por produtores rurais sócios do Distribuidor e lastro dos CDCA;
" <u>Oferta</u> ":	significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução CVM n.º 539; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) poderá ser cancelada caso não haja a colocação de no mínimo o Montante Mínimo;
"Opção de Compra Emissora":	significa a opção de compra de CRA Subordinado, outorgada pelos Participantes em favor da Emissora, nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinado e do item 4.1.24 do presente Termo de Securitização;
"Opção de CRA Adicionais":	significa a opção que foi exercida pela Emissora para a colocação dos CRA Sênior Adicionais, observado que a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado foi aumentada proporcionalmente de modo a observar a





	Proporção de CRA;
" <u>Opção de Lote</u> <u>Suplementar</u> ":	significa a opção que não foi exercida pelo Coordenador Líder para a colocação dos CRA Sênior do lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;
"Opção de Venda":	significa a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face da Bayer, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do Acordo Operacional por parte da Bayer, nos termos do item 4.1.23 do presente Termo de Securitização;
" <u>Outros Ativos</u> ":	significam (i) títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; e, (ii) excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos do item (i) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária;
" <u>Parecer Jurídico</u> ":	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização dos Lastros, Garantias e Garantias Adicionais, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;
"Participante"	cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, respectivamente;
" <u>Participantes Especiais</u> ":	significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Lastros; (ii) pelas Garantias; (iii) pelas Garantias Adicionais, se houver; (iv)





	pela Reserva de Renovação, se houver; (v) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) pelo Fundo de Despesas; e (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias e das Garantias Adicionais ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Sétima e Doze deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514;
" <u>Período de Capitalização</u> ":	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado, exclusive;
" <u>Pessoa Vinculada</u> "	são consideradas pessoas vinculadas à Oferta: (i) o administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder; (iii) administrador ou controlador dos Participantes Especiais; (iv) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) acima;
"Política de Crédito Bayer":	o documento denominado "Credit and Collection Standard" de emissão da Bayer, em vigor, utilizado pela Bayer para a concessão de crédito aos produtores e distribuidores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização pela Bayer no cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes.
"Preço de Aquisição":	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira;



" <u>Preço de Exercício da Opção</u> <u>de Compra</u> "	significa o preço de exercício da Opção de Compra Emissora, em valor equivalente a R\$1,00 (um real) para a aquisição da totalidade de CRA Subordinado objeto da Opção de Compra Emissora;
"Preço de Exercício da Opção de Venda":	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Lastros, com relação aos quais a Bayer não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Lastros até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda;
" <u>Preço de Subscrição</u> ":	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, acrescido da Remuneração calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Data de Emissão até a data da integralização, nos termos do item 4.1.8 do presente Termo de Securitização;
" <u>Procedimento de</u> <u>Bookbuilding</u> ":	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora o Spread e/ou a utilização dos CRA Sênior Adicionais e CRA do Lote Suplementar;
" <u>Produtor</u> ":	os produtores rurais de produtos agrícolas emissores de CPR Financeiras, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados e aprovados pela Bayer de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Bayer e que tenham limite aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I-B;
"Proporção de CRA":	a proporção total dos CRA, na Data da Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a





	proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;
"Razão de Garantia":	a razão de garantia de cada Lastro, definida de forma individual por Participante, observada a razão mínima de 100% (cem por cento) do respectivo valor nominal do CDCA, sendo excluído deste computo a garantia representada pelas Notas Promissórias. Os Lastros poderão ser aditados de forma a refletir a composição da Razão de Garantia;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA;
"Remuneração":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Renovação</u> ":	a aquisição de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras que atendam às Condições para Renovação até as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
" <u>Reserva de Renovação</u> ":	significa o montante retido do Preço de Aquisição relativo a novos CDCA e novas CPR Financeiras, devido a cada Participante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA emitidos no período anterior, conforme o caso, acrescido da Taxa de Remuneração desde as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio da safra anterior, conforme o caso, até o 10º (décimo) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance, conforme o caso;



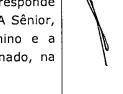


"Resgate Antecipado"	significa o resgate antecipado total dos CRA Sênior, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
"Seguradora":	a AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA , companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada por
	Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.º 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.º 392,
	de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da
	Apólice;
" <u>Spread</u> ":	significa o fator acrescido no cálculo dos juros remuneratórios, sendo equivalente a 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;
"Taxa DI":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
" <u>Taxa de Remuneração</u> ":	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread, calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de CRA da Emissora;
"Titulares de CRA":	os detentores de CRA Sênior, os detentores de CRA





	Mezanino e os detentores de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>"Titulares de CRA Mezanino":</u>	a BAYER S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15, detentora dos CRA Mezanino;
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> ":	os Investidores Qualificados detentores dos CRA Sênior;
" <u>Titulares de CRA</u> <u>Subordinado</u> ":	os Participantes detentores dos CRA Subordinado;
"Valor Garantido":	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
"Valor Garantido CDCA":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuais encargos incidentes nos CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, a Bayer, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
"Valor Garantido CPR Financeira":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, incluindo, mas não se limitando a despesas decorrentes do monitoramento das lavouras dos Produtores, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Bayer, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
"Valor Nominal Unitário":	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (um mil reais) com relação aos CRA Sênior, R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Mezanino e a R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinado, na Data de Emissão;





" <u>Valor CRA Atualizado</u> ":	significa o Valor Nominal Unitário de CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, conforme o caso;
"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$164.635.200,00 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos reais), sendo R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais) referentes aos CRA Sênior, R\$12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais) referentes aos CRA Mezanino I, R\$6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais) referentes aos CRA Subordinado I, R\$12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais) referentes aos CRA Mezanino II, R\$6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais) referentes aos CRA Subordinado II, R\$12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais) referentes aos CRA Mezanino III e R\$6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais) referentes aos CRA Subordinados III considerando o exercício da Opção de CRA Adicionais e que não foi exercida a Opção de Lote Suplementar, e será atualizado pela Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão;

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade identificados nos Anexos I-A e I-B, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios e as Garantias, conforme características descritas na Cláusula Terceira abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 3.1. O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 140.133.010,13 (cento e quarenta milhões, cento e trinta e três mil e dez reais e treze centavos) na Data de Emissão.
- 3.2. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão lastreados nas Notas Promissórias e contarão (i) com a garantia fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Distribuidores, na hipótese de CDCA emitido por Distribuidores que sejam pessoas jurídicas, e (ii) com as Garantias Adicionais, conforme aplicável.
- 3.2.1. Os CDCA e as Notas Promissórias que servirão de lastro aos CDCA serão registradas pelo Agente Registrador na BM&FBOVESPA, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão do CDCA.
- 3.3. As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão serão cedidas à Emissora pela Cedente por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei n.º 8.929 e contarão com garantia (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas garantia; e (ii) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens empenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929.
- 3.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante não deverá representar mais do que 20% (vinte por cento) do valor total de resgate dos Lastros.
- 3.5. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.
- 3.5.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Cobrança, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco)



Dias Úteis da solicitação pela Emissora ou à Bayer, conforme o caso, mediante notificação por escrito.

- 3.6. A Emissora contratou o Auditor Jurídico para a prestação de serviços de verificação dos Lastros, Garantias e Garantias Adicionais, bem como os Agentes de Cobrança para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias e das Garantias Adicionais, conforme o caso.
- 3.7. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora.
- 3.7.1. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis por (i) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Banco Bradesco S.A. relativas à Conta Emissão e à Conta Garantia; e (ii) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.
- 3.7.2. Observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Cobrança cobrarão dos Participantes o valor principal do débito referente ao respectivo Direito Creditório do Agronegócio inadimplido e, quando for o caso, juros de mora, conforme originalmente previsto nos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.
- 3.7.3. Os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, bem como em eventual falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial dos Participantes, serão creditados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, conforme o caso, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Participantes aos Agentes Cobrança deverão ser transferidos por estes à Emissora, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento.
- 3.8. Os seguintes critérios de elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e, até a data de Renovação, conforme o caso:
- (i) o Participante é cliente cadastrado pela Bayer;
- (ii) O Participante possui limite de cobertura de seu CDCA ou CPR Financeira aprovados pela Seguradora; e



- (iii) Os Lastros não poderão ter data de vencimento posterior a junho de 2018.
- 3.9. As demais características dos Lastros encontram-se descritas no Anexo I-A e I-B a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Os CRA da presente Emissão possuem as seguintes características:

4.1.1. Séries

A Emissão será realizada em 7 (sete) séries, sendo a 1ª série composta pelos CRA Sênior, a 2ª série composta pelos CRA Mezanino I, a 3ª série composta pelos CRA Subordinado I, a 4ª série composta pelos CRA Mezanino II, a 5ª série composta pelos CRA Subordinado II, a 6ª série composta pelos CRA Mezanino III e a 7ª série composta pelos CRA Subordinado III.

4.1.2. Quantidade de CRA

- 4.1.2.1. A Emissão compreendeu inicialmente 54.102.000 (cinquenta e quatro milhões e cento e dois mil) CRA, sendo 102.000 (cento e dois mil) CRA Sênior, 12.000.000 (doze milhões) CRA Mezanino I, 12.000.000 (doze milhões) CRA Mezanino III, 12.000.000 (doze milhões) CRA Mezanino III, 6.000.000 (seis milhões) CRA Subordinado I, 6.000.000 (seis milhões) CRA Subordinado III.
- 4.1.2.2. A quantidade de CRA foi aumentada, após conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, em 5,5353% (cinco inteiros e cinco mil, trezentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 4.1.2.3. Sem prejuízo da Opção de CRA Adicionais, a Emissora concedeu ao Coordenador Líder, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior Adicionais, que não foi exercida pelo Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora, quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que viesse a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400 e do Contrato de Distribuição. Contudo, a Opção de Lote Suplementar não foi exercida.
- 4.1.2.4. Tendo em vista o exercício da Opção de CRA Adicionais, a Emissão compreende 57.096.846 (cinquenta e sete milhões noventa e seis mil oitocentos e quarenta e seis) CRA, sendo 107.646 (cento e sete mil seiscentos e quarenta e seis) CRA Sênior, 12.664.268





(doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) CRA Mezanino I, 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) CRA Mezanino II, 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) CRA Mezanino III, 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) CRA Subordinado I, 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) CRA Subordinado II e 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) CRA Subordinado III.

4.1.3. Valor Total da Emissão

4.1.3.1. O Valor Total da Emissão é de R\$164.635.200,00 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos reais), na Data de Emissão.

4.1.3.2. O valor total da Oferta é de R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 107.646 (cento e sete mil, seiscentos e quarenta e seis) CRA Sênior.

4.1.4 Valor Global das Séries

O valor global dos CRA é de R\$164.635.200,00 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos reais) sendo R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais) referentes aos CRA Sênior, R\$12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais) referentes aos CRA Mezanino I, R\$6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais) referentes aos CRA Subordinado I, R\$12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais) referentes aos CRA Mezanino II, R\$6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais) referentes aos CRA Subordinado II, R\$12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais) referentes aos CRA Mezanino III e R\$6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais) referentes aos CRA Subordinados III, considerando o exercício da Opção de CRA Adicionais e que não foi exercida a Opção de Lote Suplementar.

4.1.5. Valor Nominal Unitário

Na Data de Emissão, os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), os CRA Mezanino terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real) e os CRA Subordinado terão Valor Nominal Unitário de R\$1,00 (um real).





4.1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 25 de fevereiro de 2016. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou por extrato emitido pelo Escriturador, conforme aplicável.

4.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 4.1.8.1. Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição do respectivo CRA.
- 4.1.8.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, conforme o caso, será realizada fora do sistema da CETIP.

4.1.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 30 de dezembro de 2018, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

4.1.10. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 4.1.11 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado, ressalvado o disposto nos itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6.

4.1.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

4.1.11.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros e observadas as disposições do item 4.1.11.2 e seguintes:





,	Hipótese	Período de Amortização
(i)	pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento;	entre (a) o 10° e o 15° Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2016 e/ou 2017; e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento em 2018.
(ii)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	entre (a) o 10º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado e (b) até o 15º Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento original do Lastro.
(iii)	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após o 15º Dia Útil subsequente à respectiva data de vencimento;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(iv)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias e/ou Garantias Adicionais;	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(v)	pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vi)	recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vii)	pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Bayer à Emissora, nos termos do item 4.1.23.3.1 abaixo; e	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.





i i	Hipótese	Período de Amortização
(viii)	Integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III;	Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos recursos.
(ix)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

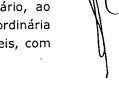
- 4.1.11.1.1. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.
- 4.1.11.2. Caso tenham sido verificados Direitos de Crédito Inadimplidos até a respectiva Data de Verificação de Performance, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Sênior de forma a restabelecer o Índice de Cobertura Sênior no patamar de 85% (oitenta e cinco por cento), com recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II ou III; e (ii) dos CRA Mezanino II ou III, conforme o caso.
- 4.1.11.2.1. Somente após cada Amortização Extraordinária dos CRA Sênior posteriormente à respectiva Renovação, ocorrerá as Amortizações Extraordinárias previstas nos itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.
- 4.1.11.3. Após o reenquadramento descrito no item 4.1.11.2 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2016, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino I, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II e (ii) dos CRA Mezanino II. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2016, serão utilizados para amortização extraordinária dos CRA Mezanino I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
- 4.1.11.4. Após o reenquadramento descrito no item 4.1.11.2 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino II, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado III; e (ii) CRA Mezanino III. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II, e desde que





tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, serão utilizados para amortização dos CRA Mezanino II até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

- Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I descrito no item 4.1.11.3 4.1.11.5. acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2016, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado I com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e/ou com recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2016 até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo
- Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II descrito no item 4.1.11.4 4.1.11.6. acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado II com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado III e/ou com recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
- Para fins de restabelecimento de índice de Cobertura Sênior, Índice de 4.1.11.7. Cobertura Mezanino e Índice de Cobertura Subordinado, os Direitos de Crédito Inadimplidos serão desconsiderados para o cálculo do restabelecimento dos índices.
- Todas as disposições referentes aos itens 4.1.11.3. a 4.1.11.6 não se aplicarão 4.1.11.8. durante o período compreendido entre o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro e o recebimento pela Seguradora do montante integral eventualmente pago em razão de indenização.
- 4.1.11.9. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos descritos nos itens acima perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.
- A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao 4.1.11.10. Agente Escriturador e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.







4.1.11.10.1 Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 4.1.11.1 acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e os CRA Subordinado serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, observado o disposto nos itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.

4.1.11.11 A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto na cláusula 4.1.11.2. acima.

4.1.12. Remuneração

4.1.12.1. Remuneração. Os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

4.1.12.2. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

 $J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$

onde:

corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório de 100% das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a



data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de

Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p 100,00% (cem por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um)
Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(Spread + 1\right)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

Spread equivalente a 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;



fle

m

corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, ou última data de pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, exclusive, sendo que "m" é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1+TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- 4.1.12.3. A Remuneração paga aos Titulares de CRA Subordinado e/ou aos Titulares dos CRA Mezanino poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Créditos Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e/ou a Remuneração dos CRA Mezanino e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino exclusivamente mediante a cessão de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP.
- 4.1.12.4. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for





deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze abaixo.

4.1.12.5. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11.1 acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado, e (ii) a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado.

Multa e Juros Moratórios 4.1.13.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

4.1.14. Local de Pagamentos

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos 4.1.15.

Sem prejuízo do disposto no item 4.1.16 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.







Prorrogação dos Prazos 4.1.16.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.1.17. Registro para Negociação

- 4.1.17.1. Os CRA Sênior serão depositados na CETIP para fins de distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.
- 4.1.17.2. Os CRA Mezanino serão registrados na CETIP para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e serão colocados de forma privada para a Bayer.
- 4.1.17.2.1 Os CRA Subordinado serão colocados de forma privada para os Participantes.
- 4.1.17.3. Os CRA Subordinado não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros, exceto na hipótese de não haver a Renovação do respectivo Participante ou caso a Renovação deste Participante seja realizada parcialmente. Nesta hipótese, os CRA Subordinado de titularidade do respectivo Participante poderão ser transferidos, total ou parcialmente, conforme o caso, para outros Produtores ou Distribuidores.
- 4.1.17.4. O preço de compra dos CRA Subordinado será o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, até o Dia Útil anterior à sua transferência, e multiplicado pelo número de CRA Subordinado objeto da referida transferência.
- 4.1.17.5. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante se obriga a: (i) realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Sênior para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Sênior na CETIP, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP; (ii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Mezanino para fins de custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA Mezanino na CETIP, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP; (iii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Subordinado; (iv) acompanhar o recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da integralização dos CRA; (v) realizar o acompanhamento da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA, conforme aplicável, de acordo







com as instruções expressas da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; e (vi) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA, conforme o caso, aos respectivos titulares.

4.1.18. Destinação de Recursos

4.1.18.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; (iii) pagamento do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e (iv) Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso.

4.1.18.2. Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação, a qual será utilizada para a integralização de CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso, e (b) a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Bayer por meio de depósito diretamente em contas bancárias de sua titularidade.

Regime Fiduciário 4.1.19.

Será instituído Regime Fiduciário sobre os Lastros e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias e Garantias Adicionais, sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, sobre o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

4.1.20. Garantias e Seguro

4.1.20.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora. Os CRA contarão com o Seguro.

4.1.20.2. Seguro





- 4.1.20.2.1 A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento de até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro. Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.
- 4.1.20.2.2 Observado o disposto no item 4.1.20.2.1 acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, conforme o caso, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.
- 4.1.20.2.3. Observado o disposto no item 4.1.20.2 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a existência de mais de 15% (quinze por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 15% (quinze por cento) ou menos; e (iii) caso a Seguradora pague uma indenização e se subrogue nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.
- 4.1.20.2.4 No caso da sub-rogação prevista no item acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.
- 4.1.20.2.4. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24ª (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24ª (vigésima quarta) hora do dia 24 de fevereiro de 2017 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.





4.1.21. Prioridade e Subordinação

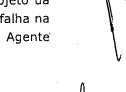
- 4.1.21.1. Os CRA Sênior preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.
- 4.1.21.2. Os CRA Mezanino preferem os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Mezanino, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.
- 4.1.21.3. Os CRA Subordinado encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino, nos termos dos itens 4.1.21.1 e 4.1.21.2 acima.

4.1.22. Classificação de Risco

- 4.1.22.1. Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída a seguinte nota de classificação de risco: brAAA(sf).
- 4.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada no item 4.1.22.1 acima será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- 4.1.22.3. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado não serão objeto de classificação de risco.

4.1.23. Opção de Venda

4.1.23.1. Conforme descrito no Acordo Operacional, não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que houver, de forma justificada pela Seguradora, falha na execução das tarefas de responsabilidade da Bayer, na qualidade de Agente Administrativo, com relação, exclusivamente:







- à impossibilidade de cobrança dos Lastros por motivo relacionado à sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;
- (ii) à falha no envio pela Bayer à Emissora das informações do Monitoramento, entendida como (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou (c) pelo menos conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora, exceto em relação às informações prestadas pelos Distribuidores;
- (iii) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização, desde que tal incorreção tenha sido causada exclusivamente pela Bayer;
- (iv) caso a proposta, qualquer *Preliminary Details Table, Definitive Details Table* ou *Revised Details Table* anexas à Apólice de Seguro, encaminhadas pela Emissora, com base exclusivamente nas informações disponibilizadas pela Bayer, para a Seguradora sobre (a) os Produtores e suas respectivas CPR Financeiras, (b) Distribuidores e seus respectivos CDCA e (c) respectivas Garantias, apresentem uma incorreção de informações necessárias para a contratação ou renovação do Seguro materialmente relevante, ocasionada por culpa exclusiva da Bayer, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização.
- 4.1.23.1.1. Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra a Bayer após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.
- 4.1.23.2 Uma vez verificada a situação prevista no item 4.1.23.1.1., a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada à Bayer, o qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício na Conta Emissão em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da referida notificação.
- 4.1.23.3. A responsabilidade da Bayer pela má formalização dos Lastros e das Garantias abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.
- 4.1.23.4. Em relação à Opção de Venda descrita acima, a Bayer exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de Lastros e Garantias, caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam





terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

- Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão 4.1.23.5. ser pagos pela Bayer à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado.
- Os recursos atinentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda e pagos pela Bayer à Emissora deverão ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA.
- Em nenhuma hipótese a Bayer estará obrigada a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.
- Observado o disposto no item 4.1.20.3 deste Termo de Securitização, no caso 4.1.23.8. de exercício da Opção de Venda descrita neste item 4.1.23, a Bayer se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.23.1 acima, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que a Bayer possa se sub-rogar em tais direitos.
- No caso da sub-rogação prevista no item 4.1.23.8 deste Termo de 4.1.23.9. Securitização, os direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.23.1 acima deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

Opção de Compra Emissora 4.1.24.

- 4.1.24.1. Nos termos dos Boletins de Subscrição dos CRA Subordinado, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que poderá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 4.1.24.3 abaixo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.
- 4.1.24.2 A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinado e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 4.1.24.4 abaixo.
- 4.1.24.3. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária ou nãopecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, desde que não sanada no prazo de cura estabelecido no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.







- 4.1.24.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.1.24.3 acima, a Emissora poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra aos Titulares de CRA Subordinado.
- 4.1.24.5. A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante.
- 4.1.24.6. Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos CRA Subordinado que tenham sido objeto da Opção de Compra Emissora.
- 4.1.24.7. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora no período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das condições para exercício previstas no item 4.1.24.3 acima e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior.

Vencimento Antecipado 4.1.25

4.1.25.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

4.1.26 Prestadores de Serviço da Emissão

- 4.1.26.1. Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:
- Agentes de Cobrança: (i) o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na (a) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30; e (ii) a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;
- Custodiante, Escriturador e Agente Registrador: a Planner Corretora de Valores S.A., (b) sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
- Banco da Conta Emissão e da Conta Garantia: o Banco Bradesco S.A., instituição (c) financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;



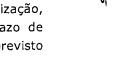




- (d) Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
- (e) Agente Fiduciário: a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46;
- (f) Coordenador Líder: o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;
- (g) Consultor Jurídico: o TozziniFreire Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, n.º 1328, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.109.110/0001-12;
- (h) Auditor Jurídico: o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30; e
- (i) Agência de Classificação de Risco: a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

- 5.1.Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceituam o artigo 40 da Lei n.º 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação conforme previsto na presente Cláusula Quinta.
- 5.2. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para





pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei n.º 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros, suas respectivas Garantias e Garantias Adicionais passarão a integrar a definição de "Lastros", "Garantias" e "Garantias Adicionais".

- 5.2.1. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às seguintes Condições para Renovação: (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; (iv) não ocorrência de um Evento de Interrupção de Renovação; e (v) a verificação dos Critérios de Elegibilidade.
- 5.2.2. Caso não ocorra a Renovação ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA.
- 5.3. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: (i) pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; (ii) composição da Reserva de Renovação; e (iii) após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Bayer.
- 5.3.1. A Reserva de Renovação será constituída mediante retenção, pela Emissora, de parte do preço de aquisição dos Lastros devido aos Participantes até o 5º (quinto) Dia Útil após cada Data de Verificação da Performance, em que será verificado o adimplemento dos Lastros com vencimento imediatamente anteriores à Renovação.
- 5.4. A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento, será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.
- A Reserva de Renovação será utilizada para integralizar os CRA Subordinado II e/ou CRA Subordinado III a serem subscritos pelos Participantes.







- Em razão da Renovação, a Bayer deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II e/ou CRA Mezanino III em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos novos Lastros trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance.
- 5.7. A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até junho de 2018, sendo vedada a aquisição de novos Lastros ou aditamento das CPR Financeiras com data posterior essa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

- Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.
- A distribuição pública dos CRA terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) data de divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta.
- Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme 6.3. definidos no art. 9-B da Instrução n.º CVM 539, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
- 6.3.1. Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, sendo que, em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM n.º 400.
- O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da 6.4. data de concessão do registro da Oferta pela CVM e publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.
- A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela







Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados.

- 6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados.
- 6.5.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão seus CRA Sênior resgatados.

Colocação Privada de CRA Mezanino e CRA Subordinado

- 6.7. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado serão objeto de Colocação Privada e serão adquiridos exclusivamente pela Bayer e pelos Participantes, respectivamente.
- 6.7.1. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, a Bayer e os Participantes receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização.

<u>Declarações</u>

6.8. Para fins de atender o que prevê o item 15 e 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos II, III, e IV e V ao presente Termo de Securitização declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastreados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias, sobre as Garantias Adicionais, se houver, sobre a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do



fle

investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização.

7.2. Os Lastros, as Garantias, as Garantias Adicionais, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 8.1. Observado o disposto no item 9.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.
- 8.1.1. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão e pela Conta Garantia; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de Garantias e Garantias Adicionais.
- 8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:







- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.
- 9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.





- 9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.
- 9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das Garantias e das Garantias Adicionais que lhe foram transferidas, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.
- 9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias e às Garantias Adicionais integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

CLÁUSULA DEZ - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1.A Emissora neste ato declara que:

- é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;







- os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- é e será legítima e única titular dos Lastros;
- é e será responsável pela existência dos Lastros, nos exatos valores e nas (v) condições descritas nos CDCA e nas CPR Financeiras, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;
- os Lastros encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer Participante ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Lastros ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da (ix) Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.
- 10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
 - administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil (i) próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
 - fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, os seguintes (ii) documentos e informações:
 - qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente (a) Ihe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus







livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (b) cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, quando solicitado; e
- (c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora (o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis será contado da data de seu recebimento).
- (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (iv) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário e com ao de acordo do Agente Fiduciário e da Bayer, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro às Garantias e às Garantias Adicionais;
 - (c) extração de certidões;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (v) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;







- (vi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (viii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Quinze, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (ix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xi) manter:

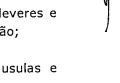
- válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e



- (d) atualizados, por meio do Agente Registrador, os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, conforme o caso.
- (xii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xiú) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xv) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro; e
- (xvi) efetuar o pagamento do valor referente ao prêmio de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro, caso ocorram referidas renovação ou contratação.
- 10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

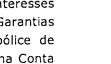
CLÁUSULA ONZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
- 11.2. O Agente Fiduciário declara que:
 - (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
 - (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
 - (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;





- a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo (v) de Securitização, incluindo a aquisição dos Lastros;
- verificou a regularidade da constituição das Garantias e das Garantias Adicionais, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28;
- não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; (ix) e
- assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM (x) n.º 28 tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição.
- 11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:
 - zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando (i) a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
 - adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses (ii) dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias e das Garantias Adicionais, dos Lastros, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos







- em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias e das Garantias Adicionais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) intimar o reforço das Garantias e das Garantias Adicionais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação, de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissora:





- (xv) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xvii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xviii) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (xx) acompanhar, diariamente, o valor unitário de cada CRA, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do website www.fiduciario.com.br.
- 11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.
- 11.5.1. A remuneração definida no item 11.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- 11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.
- 11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS),





PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

- 11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pelo Agente Fiduciário (i) na assessoria aos Titulares de CRA, (ii) no comparecimento a reuniões com a Emissora e/ou com Titulares de CRA, (iii) na implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora e (iv) na execução das Garantias e das Garantias Adicionais. A remuneração adicional descrita neste item 11.5.4 deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega do respectivo relatório demonstrativo do tempo dedicado pelo Agente Fiduciário para a execução dos serviços descritos no presente item.
- 11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá, o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.
- 11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- 11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:
 - (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou





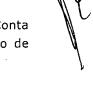
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quorum de maioria simples descrito no item 13.11 abaixo.
- 11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Lastros em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"), observado o item 4.1.11:
 - (i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
 - (ii) pagamento do Preço de Aquisição;
 - (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, proporcionalmente;
 - (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, proporcionalmente;
 - (v) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, proporcionalmente; e
 - (vi) devolução aos Titulares de CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE - ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.





- 13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.
- 13.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 13.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.
- 13.3.2. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.
- 13.3.3.Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.
- 13.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 13.5. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 13.6. Observado o item 13.7 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.
- 13.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Treze, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.





- 13.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.
- 13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.10. Observado o item 13.7 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.
- 13.11. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.
- 13.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Treze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.
- 13.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e (ii) da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão, inclusive da necessidade de vincular os novos Lastros, as novas Garantias e as novas Garantias Adicionais à definição de Lastros, Garantias e Garantias Adicionais, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.
- 13.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular de CRA Mezanino e os Titulares dos CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE - FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 4.1.18.



the

- 14.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.
- 14.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:
 - as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA, a CETIP;
 - (ii) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;
 - (iii) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;
 - (iv) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (road show) e marketing;
 - (v) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
 - (vi) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Participantes continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;
 - (vii) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Banco Bradesco S.A., Agente Fiduciário e Agentes de Cobrança;
 - (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
 - (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
 - (x) despesas necessárias para o monitoramento pela Bayer ou por terceiros das lavouras dos Produtores;





- (xi) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xii) despesas com a eventual publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Oferta, na forma da regulamentação aplicável;
- (xiii) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xiv) tributos existentes ou que venham a existir e sejam incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvi) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xvii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, das Garantias e das Garantias Adicionais;
- (xviii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xix) honorários e despesas incorridos para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, incluindo mas não se limitando aos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos; e
- (xx) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.







14.4. O tratamento fiscal relacionado aos CRA está descrito no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICIDADE

- 15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.
- 15.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado no artigo 54-A da Instrução CVM n.º 400, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.
- 15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que (i) os Lastros; (ii) as Garantias; (iii) as Garantias Adicionais, se houver; (iv) a Reserva de Renovação, se houver; (v) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) o Fundo de Despesas; e (vii) os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, estão afetados.

CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226 São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello





Sra. Martha de Sá Telefone: (11) 3060-5250 Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br

martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar – Itaim Bibi

São Paulo, SP CEP: 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues Telefone: (11) 2172-2628 Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.





- 18.3. Observado o item 13.13 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quoruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Emissora.
- 18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2016.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]







PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 7ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Diretora

edlit aller de mount

Luiz Malcolm Mano de Mello Filho Por: Procurador

Cargo: CPF: 302.417.518-02





PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 7ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Por:

Cargo:

Estevam Borali Procurador

Apa Eugênia J.S. Queiroga Procuradora



PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 7ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Testemunhas:

RG n.o: 43 411.092-9 LS8-0F CPF/MF n.o: 348.699. LS8-0F

Liman L. M. Goras

Nome:

Vivian L. M. Garcia RG n.º: RG: 46.027.856-3 SSP/SP CPF: 373.686.818-97 CPF/MF n.º:







ANEXO I - A

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

<u>CDCA</u>

Razão Social	CNPJ	Nº do CDCA	Data de Vencimento	Valor (R\$)
Agroinsumos Comercial Agrícola				R\$ 16.677.384,68
Ltda.	02.072.608/0001-57	4/2016	30 de novembro de 2016	K\$ 16.677.384,68
Agromave Insumos Agrícola Ltda.	07.534.739/0001-22	5/2016	30 de novembro de 2016	R\$ 12.662.572,18
Agrosema Comercial Agrícola Ltda.	04.399.024/0011-98	6/2016	30 de novembro de 2016	R\$ 8.863.800,53
AHL Distribuidora S.A.	04.469.502/0001-17	2/2016	30 de outubro de 2016	R\$ 8.759.722,91
Boasafra Comércio e				DC 12 CC2 E72 19
Representações Ltda.	05.662.861/0001-59	7/2016	30 de novembro de 2016	R\$ 12.662.572,18
Canaã Comércio de Insumos				R\$ 3.577.326,33
Agropecuarios Ltda.	07.449.674/0001-17	8/2016	30 de junho de 2016	N\$ 5.577.520,55
Copagro - Cooperativa de				R\$ 12.662.572,18
Produtores Agrícolas de Roda Velha	08.773.927/0001-76	12/2016	30 de novembro de 2016	NJ 12.002.372,18
Distribuidora Pitangueiras de				R\$ 12.409.320,74
Produtos Agropropecuários Ltda.	82.069.113/0001-08	14/2016	30 de novembro de 2016	113 12.403.320,74
Facirolli Comércio e Representações				R\$ 6.331.286,09
Ltda EPP	04.357.633/0002-93	9/2016	30 de novembro de 2016	11.7 0.331.200,03
Fortaleza Agrícola Ltda. ME	08.728.058/0001-68	10/2016	30 de outubro de 2016	R\$ 3.984.511,20
Franciosi & Assmann Ltda.	04.480.269/0001-73	3/2016	30 de novembro de 2016	R\$ 10.267.003,47
Herbinorte Produtos Agropecuários				DC 1 227 724 45
Ltda.	10.348.159/0001-55	11/2016	30 de setembro de 2016	R\$ 1.237.724,45
Lavoro Agrocomercial Ltda. EPP	06.116.723/0003-07	13/2016	30 de novembro de 2016	R\$ 10.130.057,75
Modarc Agronegócios Ltda.	16.640.876/0001-32	1/2016	30 de junho de 2016	R\$ 5.962.210,55
Terra do Brasil Produtos				PĆ 2.442.000.00
Agropecuários Ltda.	05.650.381/0001-78	16/2016	30 de agosto de 2016	R\$ 2.443.008,69
Trisolo Comércio e Representação				DC 220400422
de Produtos Agrícolas Ltda.	37.043.130/0001-11	17/2016	30 de junho de 2016	R\$ 2.384.884,22
Uniagro -União Comercial Agrícola				R\$ 3.798.771,66
Ltda.	07.239.076/0001-13	19/2016	30 de novembro de 2016	ης 3./36.//1,00







ANEXO I - B

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR Financeiras

Endossante / Produtor	CNPJ/CPF	Nº do CPR-F	Data de Vencimento	Valor (R\$)
OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA. / SÉRGIO DE MARCO	163.464.8 39-00	002/2016	30/10/2016	3.798.771,66
OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA. / VANGUARDA DO BRASIL S.A.	01.672.34 2/0001-10	001/2016	30/10/2016	1.519.508,66







ANEXO II

Declaração do Coordenador Líder (item 15, Anexo III, ICVM 414)







DECLARAÇÃO COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública da 1ª série da 7ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente) **DECLARA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que: (a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o termo de securitização de créditos do agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 7ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Octante Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização") contêm, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes; (c) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que venham a integrar o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização ou Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) verificou e atesta a legalidade e a ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2016

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

	•
1	2
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:





•

\$. \$. . .

:

ANEXO III

Declaração da Octante Securitizadora S.A. (item 15, Anexo III, ICVM 414)





DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries de sua 7ª (sétima) emissão, declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", declarando ainda que o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta.

São Paulo, [●] de [●] de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1.	2.	
Por:	Por:	
Por: Cargo:	Cargo:	







在日本學院的國本外軍 经共享 一个孩子也是我们的是我们

Constituent to the theority (Constituents) and the property of NOW OF STATES IN CONTROL OF STATES OF STATES OF STATES AND ACTION OF STATES the application of animals of sections and sections of the section of a section of an animals and strong entangement in the contract the Course of the contract of the contr and expenditual representation of the contraction o CHICART LEGISCO TO BUT LEGISLAND THE LOTTER OF THE TO OF THE WASHINGTON 在中国的一种人的现在分词 医阴道性 医阴道性 医阴道性神经阴道 APPROPRIEST CONTRACTOR から連貫が進行する an anathre the agent the series of the series of the series of the series of A CONTRACT OF CONTRACT OF STATE OF STAT 36 4% description of 3503 domina): 25 (Jahran): 60 (Sanga) is Na (Carpusa), Populai dei prio Na Tabrand). Sp. (Adumenta) in carpusa) in carpusa. TO COMPANY THE BY TRUE THE LEGICAL OF THE PARTY OF THE PARTY AND THE PORTO TEST STORES NO. obcontal tentistal objections. STORE STORE de en niverdous assistances * NEGENTANIA 经自办 经转换的 表示 计记录 THE THE THE PARTY OF THE THE PARTY OF THE PA STATE CHAIN \tilde{c} "他"为这是在各种行物的的影響的 医光发外性征 aterial (a) as (a) object with Ministration of the Controlled Controlled THE COST OF THE CAST OF THE PROPERTY OF THE PR BLOWER PAR STREET CONTRACTOR STATE OF STATE OF STATE S Water and the confidence of the telephone of the section of edytore: The state of the s TO THE PROPERTY OF A STATE OF STATES OF の教育を表する。 まる いまない あるのでは しゃないまめい あるである。当然は 京 学校の で もで 要の例ればなって、 然為 经国际公司的经济的 医阿斯斯氏病 大学の一個などの ないない はいのかの 海路 高門門 古原日 SECRETARY BLOSSIC and o elongstands applicated on the を記している。 いるから のできるとのはないのできるので În T 1 S17.85.7 10. COUNTRY DON'T COLOR 一个人 ўц (ў ў WAS BREAK O BANK an abaltonation State of the State 2 いいのはいっとい - 現の活のはこれ -0.50 W. 1705 1000年 Carl Nach

(30) (30)

ANEXO IV

Declaração do Agente Fiduciário (item 15, Anexo III, ICVM 414)





DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 7ª (sétima) emissão da OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390 ("Emissora", os "CRA" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar que: (a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o termo de securitização de créditos do agronegócio da 1ª, 2ª, 3a, 4a, 5a, 6a e 7a séries da 7a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Octante Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização") contêm, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (c) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2016

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1	2
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:



declaração do agente fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIEUTOGRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILTÁRROS LTDA., sociedade empresana imigada com sede na Cidace de São Paulo, Estado da São Paulo, va Avenide Brigadeiro Faffa Lind 6.9.3.900, 10° andar, inscrita no CNP3/115 sob A \$ 57.030.395/0001-46 neste ato representado na forma de seu Contrato Social, para fins be atender a que prevê o item 15 do anexa TI da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme, alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 10 e 12, indisos V e IX; da Instrução da CVM nº 28, de 23 do novembro de 1983, conforma alterada ("Instrucão CVM 28"), na qualidade de agente ficluciário ("Agente Fiduciario") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 18 (primeira), 28 (segunda), 38 (teicelca), 4º (quarta), 5º (quipta), 6º (sèxta) e 7º (sétima) sériés da 7º (sétima) emissão da OCTANTE GECURITIZADORA S.A., sociedade por aches, com seda no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ha Rua Bearnt, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNP2/MF sob o'n, 12,139,922/0001-63; com/seii estatuto Sociali registrado na Justa Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.P 65.3/0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (<u>) CVI</u>X°) sob o m.º 22,390 (<u>"Entissata", 105 "CRA" e</u> "Emissão", respectivamento), DECLARA, para todos os fins e efaitos due, verificou, em confunto com a Emissora, o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avende Juscellno Kubirschek, in 2041, E 2235, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrito no CNP/ME sob to n. @ 90,400,888/0001-42, no qualidade de instituição intermediária lider da oferra pública sob regimo de melhoras esforços de colocação dos Certificados de Recebiveis do Agronegócio da 17 (primejra) séde da 75 (sétima) emissão de Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003. conforme altarada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), e assessores legais contratados cara a Oierta, a legalidade o ausência de vícios da operação, além da tur agido com d'ligencia para assegurar que (a) o prospecto preliminar da Oferta ("<u>Prospecto Préliminar"), e</u> o termo de securitização de créditos do agronegacio da 1°, 28, ටීම, එම, විම, ඒම් ෝම series එය වීම emissão de cartificados de recebiveis do agronégodo da Octanie Securitizadora S.A. ("Termo de Securitizacia") contôm, e o prospecto definitivo da', Oferta *(*<u>P. osnecto: Delmitivo</u>"*), conteré, as Informacões, refévantes necessárias ao conhectmento pelos Investidores da Oferta, a respelto do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas stividades, vituação econômico-finadocifa, os. riscos ingrentes às suas žtiviŭades e quaisque, outras informações relevantes; (b) o Prespecto Praliminar e o Termo de Securitização foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as nomias pertinentes; e (c) vão se encontra, em nevituima das situações de conflito de interessa previstas no artigo ,10 da Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alteradão

São Paulo, [e] de (e) de 2016

	act. 3 also man be	PLANNER TR
ACT I	*	

	ę	*			
	2009	; · · · · · ·	and the second s	e or distance of the second contract of the second of the	1705
خنو الله المراجع الله الم	Cargor		` , , , ,		:dgis?

ANEXO V

Declaração da Octante Securitizadora S.A. (item 4, Anexo III, ICVM 414)





DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries de sua 7ª (sétima) emissão ("Emissão"), declara, em cumprimento ao disposto no item 4 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e para todos os fins e efeitos, que instituiu, em observância à faculdade prevista no artigo 9° da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio vinculados ao "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), bem como sobre os Lastros e seus respectivos acessórios, as Garantias e Garantias Adicionais, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Securitização. Todos os termos não expressamente definidos nesta declaração terão os significados atribuídos a eles no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1	2	
Por:	Por:	
Cargo:	Cargo:	







DECLÁRAÇÃO DA ENISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedado por ações com seda na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 225, Alto de prinheiros. Tractita no CNPI/MF sob cin.9 12,139.922/0001-63, com seu Estatute Social régistrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e Inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("GVM") soc o n.º 22,390, neste ata representada na forme de seu fistatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Cerbificados de Recebiveis do Agroneodolo da 12 (primeira), 2a (segunda), 3ª (térceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e. 7ª (sátima) séries de eua 74 (sétuna) emissão ("Emissão"), declara, em cumorimento ao disposto no item 4 do Anexo III da Instrução GVM nº 414, de 30 de decembro de 2004, conforme alterada, a para todos os fins e efeitos, que instituiu, em observancia à faculdade prevista no artigo 9° do Lefin. 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, o regime flouviario sobre ós. Ciáditos do Agranegocio Vinculados ao "Termo de Secuntização de Créditos do Agronegócio das 14, 24, 34, 44, 54, 64 e 74 Series da 72 Emissão de Certificados de Receptivais no Agronegácio da Octanto Securitizaciona S.A." ("Terroo de Securitização"), pem como sobre os Lastros e seus respectivos acessónos, as Garandas e Garandas Adiclonais, o securo objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a sen depositados na Conta Emissão e na Conta Garancia, inclusive aqueles eventilalmente auferidos em razão dos investimentos em Quiros Ativos nos termos da, Ciáusula Setima do Termo de Securitização. Todos os fermos não expressamente definidos nesta deciaração terão os significados atribuídos a eles no Tempo de Socuritização.

S80" Paulo, [w] de [w] de 2016

OUTAINTE SECURITIZADORA S.A.

	أران والمحروب والمراجع			
minutes in the second s	· maryana a cara cara cara cara cara cara cara	algorithm of the state of the s	AND THE PERSON NAMED ASSESSED.	Carried mark # 12.
	- Fort-	, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		:103
			The same of the same	A second
	:0015D	, F		Corgo:

ANEXO VI

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRP3 correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).





Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), estão sujeitos, de acordo com o Decreto n. 8.426/2015, à incidência das contribuições (alíquota de 0,65% de PIS e 4% de COFINS).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento), sendo que, a partir de 1º de setembro de 2015, a alíquota da CSLL nestes casos fica aumentada para 20%, de acordo com a Medida Provisória n. 675/2015 (cabendo confirmar a sua conversão em lei). As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não



residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de uma Jurisdição de Tributação Favorecida para os países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB n.º 1530, de 19 de dezembro de 2014 e, mediante requerimento da jurisdição interessada.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e no retorno ao exterior, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("<u>IOF/Títulos</u>")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

